

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2024

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 50/2024, que altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

**Altere-se o art. 2º do Substitutivo do Projeto de Lei Nº 50, de 2024, para incluir novo § no artigo 47º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a seguinte redação:**

**“Art. 2º.....**

**‘Art. 47º.....**

.....  
**§ 12.** As alterações nos critérios de apuração do preço de referência do petróleo deverão observar uma periodicidade mínima de oito anos entre a publicação das reavaliações. Se houver reavaliação da metodologia, ela será implementada em um período de transição de quatro anos e um período de *vacatio legis* não inferior a noventa dias.”

### JUSTIFICAÇÃO

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética 50, de 16.3.2017, ainda vigente, estabelece que a metodologia do cálculo do Preço de Referência do Petróleo contemple além das características físico-químicas, regras de periodicidade, de transição e de período de carência, a fim de contribuir para a estabilidade regulatória e de reduzir as incertezas em relação aos investimentos necessários para o desenvolvimento da produção petrolífera no País.

Com efeito, considerando que os investimentos em exploração de petróleo se destacam pelo alto risco e longos períodos de planejamento e realização, torna-se necessário ratificar na legislação uma regra de estabilidade, a fim de garantir a atratividade e competitividade do país para a captura de novos investimentos no cenário internacional. A regra proposta encontra-se alinhada com a redação da Resolução 874/2022 da ANP, atualmente vigente.



\* C D 2 5 9 2 8 0 6 5 9 8 0 \*

Sala das Comissões, 27 de maio de 2025.

Deputado Bandeira de Mello  
(PSB RJ)



\* C D 2 5 9 2 8 0 6 5 9 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259280659800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello